

|                             |
|-----------------------------|
| Câmara Municipal de Pelotas |
| Documento Protocolado       |
| Sob N.º 0773                |
| Em 06/03/09                 |
| Responsável                 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Pelotas, 04 de março de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS-04-Mar-2009-09:03-00075-1/2

**MENSAGEM N.º 009 / 2009.**

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, no qual propomos a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município, para o exercício de 2009. Através do mesmo solicitamos a inclusão da atividade: 12.365.0139.2121 – Manutenção da Educação Infantil – FUNDEB e elementos de despesas em diversas atividades a fim de adequá-los à execução orçamentária.

A solicitação faz-se necessária com tramitação em **regime de urgência**, para adequar as despesas que surgirão por ocasião da execução do referido projeto, para as quais, não há previsão orçamentária.

Atenciosamente,

  
**Adolfo Antonio Fetter Junior**  
 Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

**Adalim Luiz Garcia Medeiros**

DD. Presidente da Câmara Municipal

Pelotas- RS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI**

*Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município, e dá outras providências.*

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

**Art. 1º** Fica aberto um crédito adicional especial no Orçamento do Município, conforme os seguintes programas de trabalho e respectivas categorias econômicas:

**200 – PODER EXECUTIVO**

**207 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

|   |            |                   |
|---|------------|-------------------|
| <b>12.243.0101.2017 – Merenda Escolar</b>   | <b>R\$</b> | <b>100.000,00</b> |
| 3350410000   CONTRIBUIÇÕES - 1501   | R\$        | 100.000,00        |
| <b>12.361.0137.2113 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB Administrativo</b>    | <b>R\$</b> | <b>10.000,00</b>  |
| 31900400000   CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - 0031                                | R\$        | 10.000,00         |
| <b>12.361.0137.2114 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB Efetivo Exercício</b> | <b>R\$</b> | <b>50.000,00</b>  |
| 31900400000   CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - 0031                                | R\$        | 50.000,00         |
| <b>12.365.0139.2121 – Manutenção da Educação Infantil - FUNDEB</b>                    | <b>R\$</b> | <b>743.400,00</b> |
| 3350430000   SUBVENÇÕES SOCIAIS - 0031  | R\$        | 743.400,00        |
| <b>TOTAL</b>  | <b>R\$</b> | <b>903.400,00</b> |

**Art. 2º** Servirá de recurso para a cobertura do crédito constante no artigo 1º, a redução do valor abaixo indicado no seguinte programa de trabalho e respectiva categoria econômica.

**200 – PODER EXECUTIVO**

**207 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

|  |            |                   |
|--|------------|-------------------|
| <b>12.243.0101.2017 – Merenda Escolar</b>  | <b>R\$</b> | <b>100.000,00</b> |
| 3390300000   MATERIAL DE CONSUMO - 1501  | R\$        | 100.000,00        |
| <b>12.361.0137.2113 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB Administrativo</b> | <b>R\$</b> | <b>10.000,00</b>  |

|                         |  |            |                   |
|-------------------------|--|------------|-------------------|
| 3190110000              | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS P/CIVIL - 0031 | R\$        | 10.000,00         |
| <b>12.361.0137.2114</b> | <b>– Manutenção do Ensino Fundamental –</b>  | <b>R\$</b> | <b>793.400,00</b> |
|                         | <b>FUNDEB Efetivo Exercício</b>              |            |                   |
| 3190110000              | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS P/CIVIL - 0031 | R\$        | 50.000,00         |
| 3190460000              | AUXILIO ALIMENTAÇÃO - 0031                   |            | 743.400,00        |
| <b>TOTAL</b>            |  | <b>R\$</b> | <b>903.400,00</b> |

**Art. 3º** Servirá de recurso para a cobertura de que trata o art.1º a redução constante no art. 2º.

**Art. 4º** Autoriza o Poder Executivo a regulamentar a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2009, incluindo nesta a referida ação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 04 de março de 2009.

**Adolfo Antonio Fetter Junior**  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.



**Abel Dourado**  
Secretário de Governo

## JUSTIFICATIVA

As escolas Assistenciais de Educação Infantil que eram vinculadas a Secretaria Municipal de Cidadania, foram assumidas pela Secretaria Municipal da Educação, na sua integralidade, a partir de janeiro de 2009, conforme transição estipulada pela Lei Federal nº 11.494/2007 - FUNDEB. Esta situação gerou modificações no repasse de verbas, destinadas às referidas escolas. Para o cumprimento da lei, solicitamos a criação o Projeto Atividade e Elemento de Despesa para repassar as referidas verbas concedidas pelo FNDE, a estas escolas assistenciais, pelos motivos que apresentamos a seguir:

- a Lei Federal nº 11.494/2007 criou um padrão de financiamento para toda a Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio);
- a partir do ano de 2009 a Assistência Social não mais financiará a rede de Educação Infantil (creche e pré-escola);
- os recursos dos fundos serão disponibilizados pelas unidades transferidoras ao Banco do Brasil S/A., ou Caixa Econômica Federal, artigo 16 de Lei Federal nº 11.494/2007;
- os recursos dos fundos provenientes da União dos Estados e do Distrito Federal, serão repassados, automaticamente, para cotas únicas e específicas dos Governos Estaduais, do Distrito Federal e Governos Municipais, vinculados ao respectivo fundo instituído para esse fim, e, mantidos na Instituição Financeira, de que trata o artigo 16 da Lei Federal nº 11.494/2007.

